

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2021.

Processo Administrativo nº. 293/2021
Pregão Presencial nº. 044/2021
Impugnante: VM SOLUTION EIRELI.

1- DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta à Impugnação ao Edital do Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas d'água, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais necessários, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

2- DA TEMPESTIVIDADE DO ATO: FUNDAMENTAÇÃO:

Da intempestividade e não conhecimento da impugnação

2.1 Prescreve o subitem 15.1 do Edital Pregão Presencial nº. 044/2021:

15.1. 15.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente instrumento convocatório

2.2 Considerando os textos transcritos, bem como a data para abertura das propostas que é dia 30/08/2021, tem-se por intempestiva a impugnação apresentada pela Empresa **VM SOLUTION EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.610.848/0001-59,

ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA

haja vista que o documento impugnatório foi protocolado junto ao Departamento de licitações e contratação nada de 27/08/2021

3- DA IMPUGNAÇÃO:

A Impugnante insurgiu-se contra o edital do pregão supramencionado alegando irregularidade na legislação ou norma técnica, quais sejam:

A Impugnante questiona, a exigência dos documentos listados na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, do referido edital, conclui solicitando a supressão dos itens: 9.1.3.2, 9.1.3.2.1, 9.1.3.4, 9.1.3.4.1, 9.1.3.4.2.

4- DA DECISÃO:

À vista de tais considerações, nos termos do subitem 15.1 do Edital e art. 24, do Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, tem-se por **intempestiva** a impugnação apresentada, prejudicando seu conhecimento.

Desta forma, à vista de todo exposto, consdeirando o princípio da isonomia, da razoabilidade da livre concorrência, da competitividade e do princípio legal do vínculo ao instrumento convocatorio, **JULGO IMPROCEDENTE**, o pedido em referência, mantendo a data da realização do certame.

Luis Eduardo Magalhaes/BA, 27 de agosto de 2021.

Washington Alves da Silva Oliveira

Pregoeiro Oficial – Decreto nº 027/2021

ATOS OFICIAIS
